



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	2347
	28 / 12 / 2009
RUBRICA	FOLHAS
<i>[Handwritten signature]</i>	

MENSAGEM/854

Rio Grande, 28 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 144 que **ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.737, DE 19 DE AGOSTO DE 2009, MODIFICANDO O ANEXO 1 E ACRESCENDO O ANEXO 2 NA REFERIDA LEI, QUE INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL RIO GRANDE E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS A SUA IMPLEMENTAÇÃO.**

A Administração Pública preocupada com o déficit habitacional no Município, em 22/04/2009 assina com o Governo Federal o Termo de Adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida. A partir daí, o Município aprovou a Lei nº 6.737/2009, instituindo "O Programa Habitacional Rio Grande e estabelece normas especiais para a sua implementação", objetivando viabilizar a construção, no âmbito do município do Rio Grande, do maior número possível de habitações de interesse social dentro do programa do Governo Federal.

O Programa Habitacional Rio Grande, despertou o interesse inúmeras empresas para a construção de unidades habitacionais em nossa cidade, que pode ser comprovado com o grande número de processos protocolados na Prefeitura, gerando uma sobrecarga de serviço nos setores de aprovação de projetos urbanísticos, especialmente, nas Secretarias de Coordenação e Planejamento e Meio Ambiente. Os projetos das unidades habitacionais são apresentados acompanhados de projeto urbanístico e arquitetônicos, memoriais descritivos, matrículas dos terrenos e outras exigências, conforme previsto no Programa e na legislação municipal. Porém, em âmbito nacional, o Programa Minha Casa Minha Vida recebeu algumas alterações para adequar-se as condições de mercado e as adaptações técnicas verificadas na implantação dos projetos.

As adaptações introduzidas nas construções, em forma de "Especificações Técnicas para Casa e Apartamento", geraram novos padrões construtivos para o programa, especialmente, na modalidade de construção voltada para famílias com renda entre 0 e 3 salários mínimos.

EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Portanto, para adaptar-se a estas novas orientações do Governo Federal e Caixa Econômica, estamos solicitando, através deste Projeto de Lei, a alteração do Artigo 9º da Lei Municipal nº 6.737, de 19 de agosto de 2008, com a modificação do ANEXO 1 e acréscimo do ANEXO 2, objetivando adaptar-se as novas orientações do Programa MCMV e competir no mesmo plano competitividade com programas de outras cidades, sempre focados em oferecer o maior número de unidades habitacionais para nossa comunidade.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.737, DE 19 DE AGOSTO DE 2009, MODIFICANDO O ANEXO 1 E ACRESCENDO O ANEXO 2 NA REFERIDA LEI, QUE INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL RIO GRANDE E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS A SUA IMPLEMENTAÇÃO.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 9º da Lei Municipal nº 6.737, de 19 de agosto de 2009, com a modificação do ANEXO 1 e acréscimo do ANEXO 2, que passa a vigor com a seguinte redação:

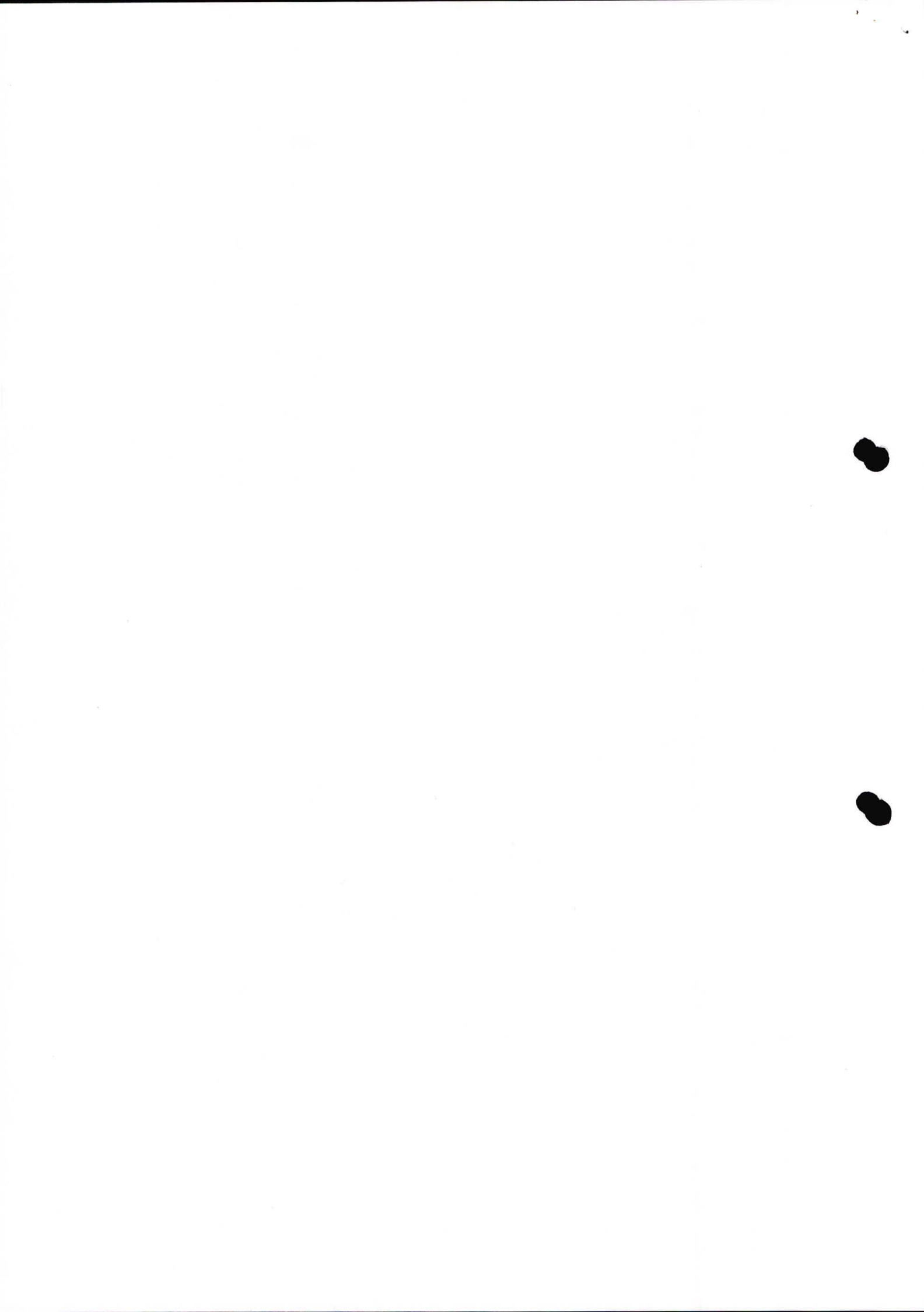
“**Art 9º** As construções nos empreendimentos classificados na Modalidade 1, 2 e 3 deverão atender as normas de implantação de Habitações de Interesse Social, estabelecidas nas especificações técnicas, do Programa "Minha Casa Minha Vida", contidas nos ANEXOS 1 e 2, que fazem parte desta Lei.” (NR)

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência da Lei Municipal nº 6.737, de 19 de agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/SMHADU/PJ/CSCI/CMRG/Publicação





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO 1 – Programa Habitacional Rio Grande
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – CASAS**

**ANEXO 2 – Programa Habitacional Rio Grande
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – APARTAMENTO**

Projeto	Apartamento com sala / 1 dormitório para casal e 1 dormitório para duas pessoas / cozinha / área de serviço / banheiro.
DIMENSÕES DOS CÔMODOS	
Mobiliário mínimo dormitório casal	1 cama (1,40x1,95); 1 criado-mudo (0,50x0,50); 1 guarda-roupa (1,50x0,55) e circulação de 0,50m.
Mobiliário mínimo dormitório duas pessoas	2 camas (0,80x1,95); 1 criado (0,50x0,50); 1 guarda-roupa (1,50x0,55) e circulação de 0,80 m entre as camas e restante com 0,50 m.
Mobiliário mínimo da cozinha	Largura mínima da cozinha: 1,60m. Quantidade mínima: pia, fogão (0,60x0,60) e geladeira (0,70x0,70). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
Sala de estar/refeições	Largura mínima sala de estar/refeições: 2,40m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos, mesa para 4 pessoas e estante/armário TV.
Área de Serviço	Quantidade mínima: 1 tanque (0,60x0,55) e 1 máquina (0,60x0,65).
CARACTERÍSTICAS GERAIS	
Área útil (área interna, sem contar áreas de paredes)	37,00 m ²
Pé direito	Conforme legislação municipal
Forro	Laje regularizada com massa única, gesso, textura ou concreto
Cobertura	Cobertura em telha cerâmica ou fibrocimento (espessura mínima de 6 mm) sobre estrutura de madeira ou metálica.
Revestimento Interno	Massa única, gesso (exceto banheiros, cozinhas ou áreas de serviço) ou concreto regularizado para pintura.

Revestimento Externo	Massa única ou concreto regularizado para pintura.
Revestimento Molhadas	Áreas Azulejo no box com altura mínima de 1,50m. Barrado impermeável sobre a pia e o tanque.
Revestimento comuns	áreas Massa única, gesso ou concreto regularizado para pintura.
Esquadrias e Ferragens	Portas internas, completas, em madeira. Aceitável porta metálica no acesso ao apartamento.
Portas banheiro	0,80 x 2,10m para caso de unidades adaptadas para portadores de necessidades especiais.
Portas quartos	0,80 x 2,10m para caso de unidades adaptadas para portadores de necessidades especiais.
Portas externas	0,80 x 2,10m
Janelas	De alumínio.
Pisos	Cerâmica esmaltada em banheiro e cozinha/ área de serviço, com rodapé. Cimentado nas demais áreas internas. Nas áreas comuns (hall) e escadas, piso cimentado.
PINTURAS	
Paredes internas	Tinta PVA
Paredes áreas molhadas	Tinta acrílica
Paredes externas	Tinta acrílica ou textura impermeável
Tetos	Tinta PVA
Esquadrias	Em esquadrias de aço, esmalte (2 demãos) sobre zarcão (1 demão).
LOUÇAS E METAIS	
Lavatório	Louça branca sem coluna e torneira metálica cromada.
Vaso Sanitário	Louça branca com caixa de descarga acoplada.
Tanque	Capacidade mínima de 18 litros, de concreto pré-moldado, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada.
Pia cozinha	Bancada de 1,20x0,55m com cuba de granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada.
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFÔNICAS	
Número de pontos de tomadas elétricas	2 na sala, 4 na cozinha, 2 na área de serviço, 2 em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 tomada para chuveiro elétrico (mesmo em caso de aquecimento solar).
Número de pontos diversos	1 ponto de telefone, 1 de campainha, 1 ponto de antena e 1 ponto de interfone.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Número de circuitos	Prever circuitos independentes para chuveiro (dimensionado para a potência usual do mercado local), tomadas e iluminação.
Interfone	Instalar sistema de interfone (em condomínios).
DIVERSOS	
Reservatório	Para reservatório elevado de água potável, em condomínio, prever instalação de no mínimo 2 bombas de recalque com manobra simultânea.
Vagas	Vagas de garagem conforme definido na legislação municipal
Cercamento do lote ou condomínio	Alambrado com baldrame e altura mínima de 1,80m no entorno do condomínio.
Proteção das alvenarias externas	Piso de concreto de 0,50 m de largura ao redor da edificação.
Calçadas	As calçadas deverão apresentar largura mínima de 0,80 m.
Máquina Lavar	Prever solução para máquina de lavar roupas (ponto elétrico, hidráulica e de esgoto).
Equipamento de lazer / uso comunitário	Para empreendimentos com 60UH ou mais, prever 1% da soma dos custos de Infraestrutura e Edificações para construção de equipamentos de lazer/uso comum. Priorização: centro comunitário, quadra de esportes, praça / playground.
Distâncias mínimas entre blocos	Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50m. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00m. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00m.
TECNOLOGIAS INOVADORAS	
	Aceitáveis as tecnologias inovadoras testadas e aprovadas conforme a Norma de Desempenho - NBR-15.575 e homologadas pela Caixa Econômica Federal.
SUSTENTABILIDADE	
	Aquecimento solar nas unidades, sistema aprovado pelo INMETRO e Qualisol.
	Medição individualizada de água e gás.
INFRAESTRUTURA	
	Pavimentação com guias, sarjetas e sistema de drenagem
	Sistema de abastecimento de água
	Solução para esgotamento sanitário
	Energia elétrica e iluminação pública



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2347/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

~~(Ver. Renato)~~ Ver. T. Heuguinbo

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de _____ de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 1.346/09

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de 12 de 2009

Consultor Jurídico

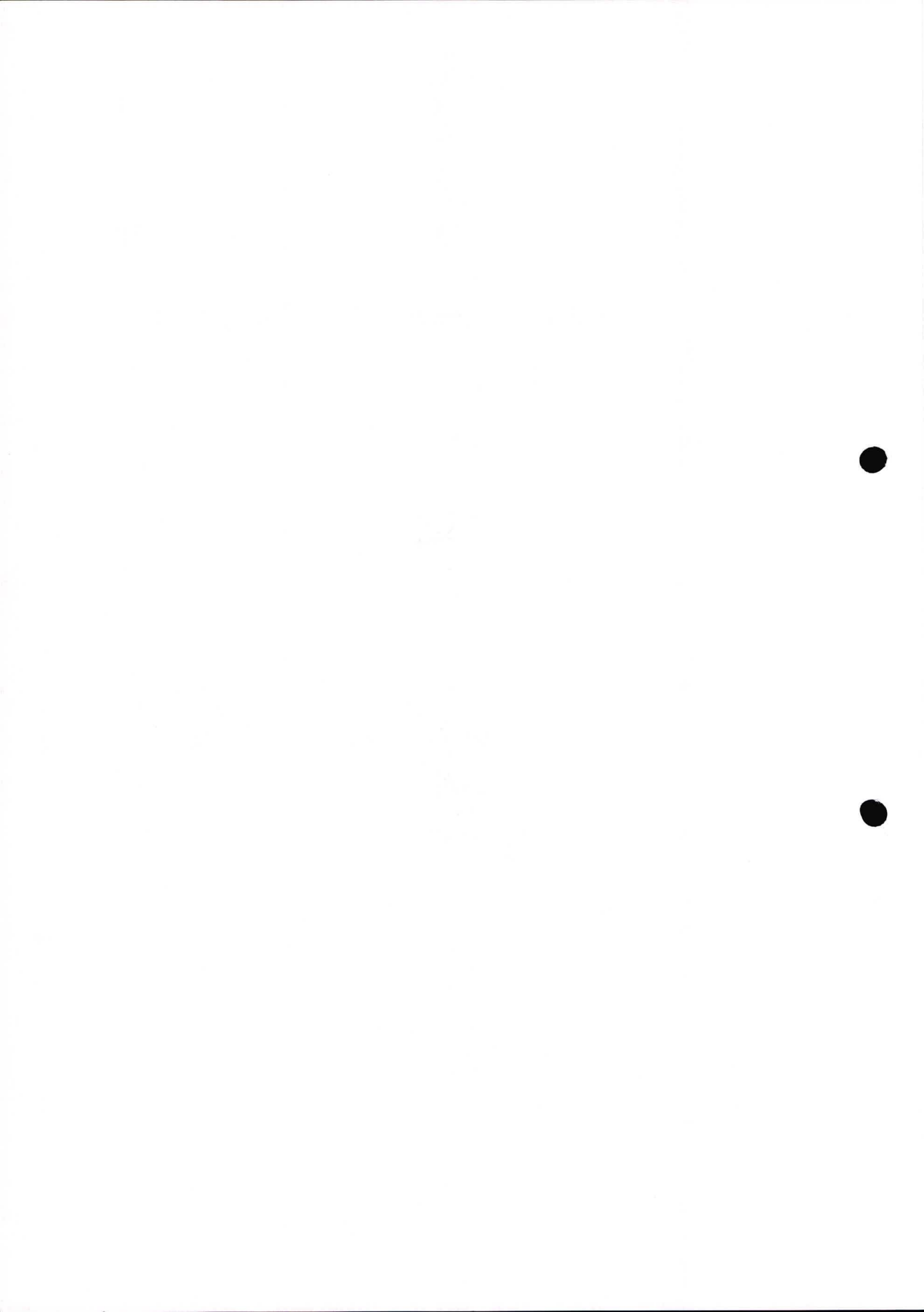
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2009

Relator(a)





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....2347109.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
 INCONSTITUCIONAL
 ANTIJURÍDICO
 ANTIREGIMENTAL
 INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 29 de dezembro de 2009

.....
Presidente
.....
Vice-Presidente
.....
Secretário
.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1302/09
Proc. 2347/09

Rio Grande, 30 de dezembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 144/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Altera o Artigo 9º da Lei Municipal nº 6.737, de 19 de agosto de 2009, modificando o Anexo 1 e acrescentando o Anexo 2 na referida Lei, que institui o Programa Habitacional Rio Grande e estabelece normas especiais a sua implementação.

1910





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.737, DE 19 DE AGOSTO DE 2009, MODIFICANDO O ANEXO 1 E ACRESCENDO O ANEXO 2 NA REFERIDA LEI, QUE INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL RIO GRANDE E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS A SUA IMPLEMENTAÇÃO.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 9º da Lei Municipal nº 6.737, de 19 de agosto de 2009, com a modificação do ANEXO 1 e acréscimo do ANEXO 2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 9º** As construções nos empreendimentos classificados na Modalidade 1, 2 e 3 deverão atender as normas de implantação de Habitações de Interesse Social, estabelecidas nas especificações técnicas, do Programa "Minha Casa Minha Vida", contidas nos ANEXOS 1 e 2, que fazem parte desta Lei.” (NR)

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência da Lei Municipal nº 6.737, de 19 de agosto de 2009.



THE UNIVERSITY OF
MICHIGAN LIBRARY
ANN ARBOR, MICHIGAN
48106-1000



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.824, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.737, DE 19 DE AGOSTO DE 2009, MODIFICANDO O ANEXO 1 E ACRESCENDO O ANEXO 2 NA REFERIDA LEI, QUE INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL RIO GRANDE E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS A SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,


Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 9º da Lei Municipal nº 6.737, de 19 de agosto de 2009, com a modificação do ANEXO 1 e acréscimo do ANEXO 2, que passa a vigor com a seguinte redação:

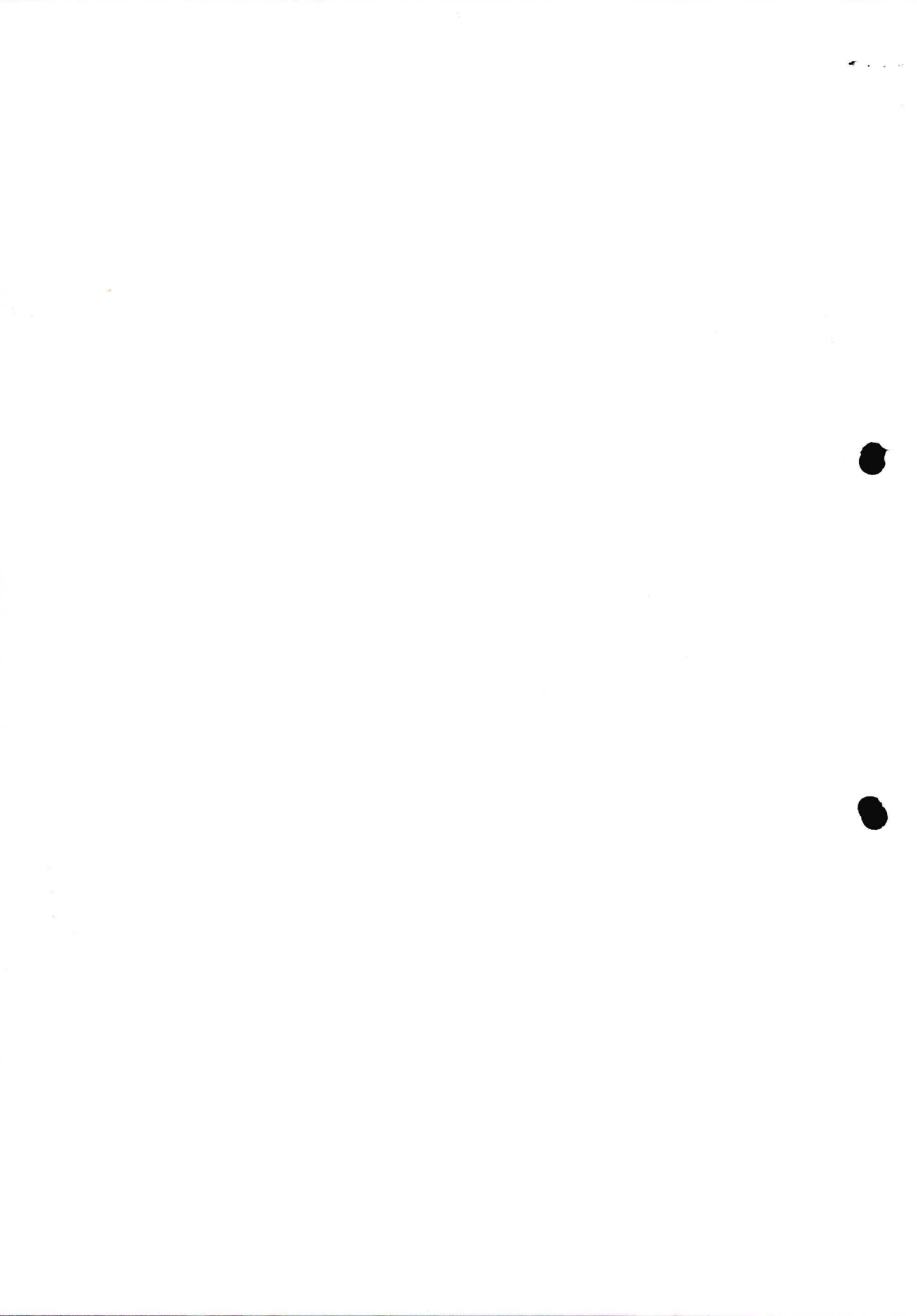
“**Art 9º** As construções nos empreendimentos classificados na Modalidade 1, 2 e 3 deverão atender as normas de implantação de Habitações de Interesse Social, estabelecidas nas especificações técnicas, do Programa "Minha Casa Minha Vida", contidas nos ANEXOS 1 e 2, que fazem parte desta Lei.” (NR)

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência da Lei Municipal nº 6.737, de 19 de agosto de 2009.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 2009.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/SMHADU/PJ/CSCI/CMRG/Publicação



ATA Nº

8451

PROCESSO Nº

2347/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	<i>12</i>		

DATA:

30.12.09

SECRETÁRIO

